VISTO
Anchieta em 13 / 8 / 1971
Prefeito Municipal

Lei nº 256

Reorganiza e atualiza a Escala Padrão de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Anchieta:

O cidadão Adelino Ciaoli, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, - que a Câmara Municipal de Anchieta votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reorganizado o Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Anchieta, - obedecendo a atualização constante da Escala - Padrão abaixo, e integrado dos seguintes cargos:

I - Cargos em Comissão -	Padrão
1 - Chefe do Serviço da Fazenda	A - XI
1 - Chefe do Serviço de Saúde	A - X
1 - Chefe do Serviço Educação e Cultura	A - X
1 - Chefe do Serviço de Obras	A - X
1 - Chefe do Serv. Rodoviário Municipal	A - X
1 - Chefe dos Serviços Rurais	A - X
II - Cargo de Provimento efetivo: -	
1 - Secretário Geral	A - X
1 - Tesoureiro	K - X
1 - Arquivista	J - IX
1 - Escrevente Datilógrafo	A - P
1 - Porteiro	A - O
1 - Fiscal de Tributos	A - K
1 - Fiscal Geral	A - S

1. Inspetor de ensino A até Z
1 - Inspetorino A " Z
25 - Professores titulados A " Z
20 - Professores não titulados A " Z
1 - Mecânico A " Z
1 - Bibliotecário A " Q
1 - Jardineiro A " P
1 - Roçador do Mercado A " P
1 - Roçador do Cemitério A " P
1 - Roçador do Matadouro A " P
1 - Roçador da Prefeitura A " M
5 - Telefonistas A " Q
1 - Técnico Telefonista A " S

III - Funções Gratificadas

1 - Chefe da U.M.C A até P
1 - Secretário da Junta do Serviço Militar A " P
5 - Fiscais Exatores A " Q
1 - Encarregado do Serv. Água Esgôto A " Q
1 - Encarregado do Mercado Municipal A " Q
1 - Encarregado do Matadouro Municipal A " Q
1 - Encarregado Cemitério Municipal A " Q
1 - Encarregado Granja Municipal A " Q
1 - Encarregado da Emissão de Entorpecentes A " Q

IV - Cargos de Regime de Contratação

1 - Contador A " Z
1 - Auxiliar de Contabilidade A " Z

Artigo 2º - Para todos os efeitos, a referência de vencimento dos Cargos Públicos Municipais, será feita pela indicação do respectivo Padrão alfabético segundo a escala de vencimentos do artigo 3º. da presente lei a partir do dia 1º de Março de 1971.

Artigo 3º - Fica aprovada a seguinte padrão de vencimentos dos funcionários municipais abaixo especificados:

Padrão	Venc. mensal	Venc. anual
A	95,00	1140,00
B	105,00	1260,00
C	125,00	1500,00
D	150,00	1800,00
E	155,00	1860,00
F	160,00	1920,00
G	165,00	1980,00
H	170,00	2040,00
I	175,00	2100,00
J	200,00	2400,00
K	225,00	2700,00
L	275,00	3300,00
M	315,00	3780,00
N	345,00	4140,00
O	375,00	4500,00
P	425,00	5100,00
Q	470,00	5640,00
R	530,00	6360,00
S	560,00	6720,00
T	700,00	8400,00
U	900,00	10.800,00
V	1300,00	15,600,00
X	1500,00	18000,00
Y	1900,00	22800,00
Z	2400,00	28800,00

Artigo 4º - Dos cargos criados por esta lei poderá haver outros no serviço público municipal, porem extranumerários, que será sempre admitido, a título precário, para funções deter-

mudada e com salário fixo.

Parágrafo único - Este pessoal extranumerário será assim dividido:

I - Diaristas

II - Mensalistas

III - Tarefeiros

IV - Contratados

Artigo 5º - O Prefeito é a única autoridade competente para expedir atos de provimento de vencimentos, provimento ou vacância de cargos públicos, bem como, admitir ou dispensar o pessoal extranumerário.

§ 1º - O provimento, a vacância, a fixação e alteração dos vencimentos dos cargos públicos serão feitos por decreto do Poder Executivo Municipal e o seu provimento será efetuado de acôrdo com as necessidades e conveniências da administração respeitada a legislação para as respectivas admissões.

§ 2º - A criação, supressão e dispensa do pessoal extranumerário, bem como a fixação do salário respectivo serão feitos por portaria do Executivo Municipal.

Artigo 6º - A tabela padrão do pessoal extranumerário da Prefeitura Municipal, é a constante da especificação abaixo:

Referência	Dia	Mês
I	5,00	150,00
II	5,50	165,00
III	6,00	180,00
IV	6,50	195,00
V	7,00	210,00
VI	7,50	225,00
VII	8,00	240,00
VIII	8,50	255,00

Referência	Hora	Mês
I	9,00	27,00
II	9,50	285,00
III	10,00	300,00
IV	10,50	315,00
V	11,00	330,00
VI	11,50	345,00
VII	12,50	375,00
VIII	13,00	390,00
IX	14,00	420,00
X	15,00	450,00
XI	16,00	480,00
XII	17,00	510,00
XIII	18,00	540,00
XIV	19,00	570,00
XV	20,00	600,00

Artigo 7º - Fica aprovada a seguinte tabela de classificação do Pessoal extranumerário:

Denominação	Nº vagas	referência
Pessoal jornaleiro	(Diaristas)	de I até II
Pessoal jornaleiro	(Mensalistas)	de I até II
Motorista	3	de I até VIII
Patroleiro	3	de I até XIII
Tratoristas	5	de I até XIII
Serventes de Obras	10	de I até II
Guardião noturno	2	de I até II

Artigo 8º - A despesa com a execução da presente lei, será atendida através de provisões orçamentárias do corrente exercício, podendo mesmo suplementar as mesmas e em caso de criação de cargos será aberto crédito especial devendo os futuros orçamentos consignarem verba suficiente para o atendimento da mesma.

§ Único - Para cobertura das despesas constantes da presente lei, fica o Chefe do Poder executivo autorizado a utilizar os recursos oriundos do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, e ou anular dotações que se fizerem necessário para o atendimento da presente lei.
Artigo 3º. - Fica revogada toda matéria anterior que diz respeito ao presente assunto.
Artigo 4º. - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Maio de 1971.
Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta, aos 13 dias do mês de Agôsto de 1971

VISTO
Anchieta em 13 / 8 / 1971
Prefeito Municipal

Lei nº 257

Autoriza o Chefe do Poder executivo a firmar convênio com a Secretaria dos Negócios do Oeste no valor de cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

O cidadão Adelino Piccoli, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara votou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria dos Negócios do Oeste, no valor de cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para aquisição de Combustível e Lubrificantes.
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data, aos 13 dias do mês de Outubro de 1971,